

## **>> Orientação 03/2018 - Cotação Eletrônica**

Para objetos/materiais (não cabe para serviços) com valores superiores a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), a fim de cumprir o disposto no Art. 4º da Resolução GP N. 42/2018, haverá a Cotação Eletrônica, que será lançado no site de Compras Governamentais (Comprasnet). Então:

1. Para o valor de referência utilizar-se-á o menor valor informado na RC;
2. As RCs necessariamente deverão conter as 3 fontes de pesquisa;
3. A previsão de entrega será a mesma informada na RC;
4. Caso a Cotação eletrônica restar deserta ou fracassada, prevalecerá o fornecedor informado na RC para contratação;
5. Após a homologação a RC seguirá seus regulares trâmites.